**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS AO BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO DE 2015**

**Salvador - BA**

**Janeiro/2016**

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS RELATIVOS AO BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO DE 2015**

A presente fiscalização encontra-se amparada pelo Plano Anual de Atividades 2015 (PAA 2015), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 482, de 26 de novembro de 2014.

Elaboração: Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES)

Auditores Internos: Ana Carolina Marques Valente Iunes

Eduardo Machado Oliveira

Patrícia Caleffi

Salvador - BA

Janeiro/2016

Sumário

[APRESENTAÇÃO 4](#_Toc396482379)

[I. INTRODUÇÃO.........................................................................................................](#_Toc396482381)5

[II. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO ...................................](#_Toc396482382)7

[III. CONCLUSÃO .....](#_Toc396482383) 7

IV. RECOMENDAÇÕES...............................................................................................14

**APRESENTAÇÃO**

É atribuição constitucional do sistema de controle interno de cada Poder a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, bem como a sua manutenção de forma integrada pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, conforme previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

A fim de atender ao quanto disposto na CF/88, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 86/2009 e a Resolução nº 171/2013, que tratam sobre a organização e funcionamento das unidades de controle interno do Poder Judiciário e as normas de auditoria, inspeção e fiscalização, nas unidades jurisdicionadas vinculadas ao CNJ.

Com o fito de normatizar e regulamentar os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de dar-lhes efetividade, o TRE-BA editou a Resolução nº 05/2013 onde constam as atribuições regulamentares da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES), entre as quais está o acompanhamento da gestão operacional no tocante aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e eficácia. Reza também o artigo 18 da referida Resolução, nos seus incisos I e IX, que compete à SEAGES, dentre outras atribuições, a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e a prestação de orientação de caráter preventivo aos gestores. Mais recentemente, foi aprovada a Resolução Administrativa nº. 06/2015, de 04 de maio de 2015, que estabelece as diretrizes para o exercício das atividades da Secretaria de Controle Interno e Auditoria no âmbito deste Regional.

Com base no Plano Anual de Fiscalização, que é parte integrante do Plano Anual de Atividades 2015 (PAA2015), encaminhou-se à Diretoria Geral desta Casa o Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, solicitando que, ao final de cada bimestre, fosse enviada a esta Unidade a relação dos procedimentos concluídos no período de referência. Informou-se, por meio do mesmo documento, os parâmetros a serem utilizados para a seleção das amostras, quais sejam:

1. 100% (cem por cento) dos procedimentos licitatórios que tenham por objeto obras e serviços de engenharia;
2. 100% (cem por cento) dos procedimentos licitatórios para contratação de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra;
3. 50% (cinquenta por cento) dos procedimentos licitatórios não enquadrados nas alíneas anteriores, escolhidos em função de sua relevância e materialidade.

Fundada nos normativos supramencionados e nas informações obtidas em resposta ao Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, a SEAGES elaborou o presente relatório de fiscalização, que teve como objetivo avaliar a conformidade dos procedimentos licitatórios concluídos no quinto bimestre de 2015 (setembro/outubro).

O presente relatório está estruturado em cinco partes, a saber: Introdução, Achados da Fiscalização, Conclusão, Recomendações e Anexo.

**I. INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES) realizou fiscalização dos procedimentos licitatórios finalizados no quinto bimestre de 2015. A atividade teve início em novembro/2015, após o recebimento do Doc./PAD nº. 119.672/2015, encaminhado pela Assessoria Especial do Diretor-Geral (ASSESD), em resposta ao Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, contendo a relação dos certames concluídos no período, a seguir listados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PAD | Objeto do Certame | Setor Demandante |
| 77/2015 | Contratação de serviço especializado de higienização, reparos e restauração de livros de atas de sessões. | SEPARQ |
| 3733/2015 | Contratação de seguro total da frota de veículos do TRE-BA, exercício 2015/2016. | SETRAN |
| **325/2015\*** | Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização nas zonas eleitorais do interior. | **SGS – SEMAI** |
| 296/2015 | Aquisição de Equipamento Odontológico. | COASA |
| **352/2015\*** | Registro de preços para aquisição de palletes, cadeados, corrente e fita zebrada. | **SGA – SEGEA** |
| 3735/2015 | Registro de Preços para eventual aquisição de pneus e acessórios para pneus. | SETRAN |
| **54/2015\*** | Contratação de empresa especializada em processo de seleção pública para o ingresso em programa de estágio no TRE-BA. | **SGP – COEDE** |
| **1912/2015\*** | Aquisição de quadros elétricos completos para chillers do sistema de refrigeração do TRE. | **SGS – SEMAC** |
| 476/2015 | Registro de Preço para Aquisição de condicionador de Ar, tipos split e de janela. | SEGEP |
| **118/2015\*** | Contratação de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem e supervisão. | **SGA – SEPARQ** |

De posse desta informação e com base no quanto estabelecido no Memorando acima citado, foram selecionados para fiscalização os cinco processos abaixo identificados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PAD | Objeto | Setor Demandante | Critério de Seleção |
| 325/2015 | Prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização nas zonas eleitorais do interior. | SGS – SEMAI | Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, em sua alínea “c”. |
| 352/2015 | Registro de preços para aquisição de palletes, cadeados, corrente e fita zebrada. | SGA – SEGEA | Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, em sua alínea “c”. |
| 54/2015 | Contratação de empresa especializada em processo de seleção pública para o ingresso em programa de estágio no TRE-BA. | SGP – COEDE | Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, em sua alínea “c”. |
| 1912/2015 | Aquisição de quadros elétricos completos para chillers do sistema de refrigeração do TRE. | SGS – SEMAC | Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, em sua alínea “c”. |
| 118/2015 | Contratação de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem e supervisão. | SGA – SEPARQ | Memorando nº 01/2015/SCI/COGES/SEAGES, em sua alínea “b”. |

Através do Comunicado de Fiscalização nº 07/2015/SCI/COGES, encaminhado pelo PAD, por meio de trâmite colaborativo, as Secretarias de Gestão Administrativa (SGA), de Gestão de Serviços (SGS) e de Gestão de Pessoas (SGP) foram informadas acerca do início dos trabalhos, tendo sido solicitado ainda o Processo Físico SADP nº. 56.088/2013, que não havia sido migrado integralmente para o meio digital (atual PAD nº 325/2015).

Entre as questões de auditoria levantadas durante a fase de planejamento, buscou-se verificar se os procedimentos licitatórios foram efetuados conforme permissivos da Lei nº 8.666/1993, especialmente no que pertine à correta e suficiente especificação do objeto/serviço no termo de referência, justificativa para a contratação, avaliação das pesquisas de preços realizadas, prévio exame e aprovação das minutas dos editais de licitação e dos contratos pela Assessoria Jurídica, verificação da existência de prévia disponibilidade orçamentária pelo Tribunal, autorização para a instauração do processo pela autoridade competente, além da lisura da fase externa dos pregões.

Durante os trabalhos de fiscalização foram aplicados os papéis de trabalho “Integridade do Processo” (contendo 44 quesitos) e “Integridade da Documentação” (com 26 itens) a todos os expedientes analisados, confrontando-se os fatos com os normativos aplicáveis à matéria.

Os benefícios esperados, provenientes dos trabalhos realizados são: a) o conhecimento do estado de gestão operacional desses processos e dos controles internos existentes, com o reconhecimento, quando devido, das boas práticas já operacionalizadas; b) a implementação de melhorias nos processos de licitações e, consequentemente, c) o aperfeiçoamento contínuo da gestão operacional do Tribunal nesta matéria.

**II. ACHADOS DA FISCALIZAÇÃO**

Da análise dos processos selecionados, após confronto e cotejamento com os critérios e legislação aplicáveis e vinculação às respectivas questões de auditoria, não foram identificados achados, apenas algumas situações merecedoras de destaque e atenção, as quais seguem pontuadas na conclusão deste relatório.

**III. CONCLUSÃO**

Finalizados os trabalhos de fiscalização dos processos licitatórios concluídos no quinto bimestre de 2015, restaram respondidas as questões de auditoria propostas. Não foram encontradas insubsistências, tendo em vista os instrumentos normativos utilizados como parâmetros para a fiscalização e que são de observância obrigatória nos procedimentos licitatórios.

Entretanto, convém pontuar alguns aspectos relevantes observados nos processos fiscalizados e passíveis de aperfeiçoamentos:

**III.1. PAD 352/2015 – Pregão 31/2015 – Registro de preços para aquisição de palletes, cadeados, corrente e fita zebrada.**

Neste processo foi identificada a ausência de consulta, por parte da Pregoeira, à nova funcionalidade do SICAF denominada “Ocorrências Impeditivas Indiretas”, que, no que tange à Center Sponchiado Ltda – EPP (vencedora dos itens 3 e 4), havia dado positiva para este feito. Uma vez verificada a omissão, esta SEAGES entrou em contato com a Pregoeira, que enviou por e-mail o relatório obtido através do SICAF. Da sua análise posterior, pôde-se verificar não haver nenhum impedimento para a contratação da empresa, estando regular todo o procedimento.

Frise-se que há recomendação desta SEAGES, proferida dentro do procedimento de fiscalização relativo ao bimestre julho/agosto (PAD nº 14260/2015), que trata deste tema e cujo Relatório (PAD nº 13928/2015) está em fase de homologação pela Presidência deste Tribunal, para posterior comunicação às Unidades deste Órgão.

De toda sorte, recomenda-se que o relatório do SICAF que detalha a ocorrência indireta (encaminhado a esta Seção via correio eletrônico) seja anexado aos autos (PAD 352/2015).

**III.2. PAD 1912/2015 – Pregão 28/2015 – Aquisição de quadros elétricos completos para chillers, incluindo instalação do sistema.**

Constatou-se apenas a ausência de comprovação da divulgação dos pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas no Comprasnet. Trata-se de irregularidade meramente formal, uma vez que foi realizada a publicação, olvidando-se o Pregoeiro somente de anexar aos autos o respectivo documento extraído do sistema.

**III.3. PAD 54/2015 – Pregão 34/2015 – Contratação de empresa especializada em processo de seleção pública para o ingresso em programa de estágio do TRE-BA.**

**III.3.1. Ausência de previsão no PLANCONT (Plano Anual de Contratações – Exercício 2015) e de autorização prévia do Diretor-Geral para a inclusão**

Em relação a este processo, verifica-se que a contratação não havia sido contemplada no PLANCONT 2015, tendo sido necessário, inclusive, o remanejamento de despesa, sem que a Diretoria-Geral tivesse sido consultada para a autorização necessária ao caso. Tal conduta contraria Recomendação desta SCI, homologada pela Presidência desta Casa no bojo do processo de Fiscalização dos Procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitações Relativos às Contratações Ocorridas no Primeiro Semestre de 2014 (PAD nº 55/2015), nos seguintes termos:

“IV.3. Recomendar que as unidades demandantes de produtos e serviços do Tribunal sejam instadas a aprimorar o planejamento das contratações, incluindo-as no PLANCONT do ano respectivo, com a determinação de que quaisquer demandas não previstas neste instrumento deverão ser submetidas à prévia autorização da autoridade superior. (...)”.

**III.3.2. Necessidade de dar ciência às áreas envolvidas das recomendações/providências aventadas pela ASSESD**

Durante a análise da regularidade do Pregão 34/2015, a ASSESD pontuou questão relevante acerca da importância da autenticação das certidões pela equipe do Pregão, nos seguintes termos: *“Pedimos atenção redobrada da equipe de Pregão no tocante às certidões passíveis de autenticação nos próprios sítios eletrônicos dos órgãos emissores. O presente certame afastou a primeira colocada após constatada que a CNDT encaminhada, apesar de encontrar-se dentro da validade indicada, não se encontrava atualizada com as pendências do licitante no momento da habilitação. Neste sentido, mister que os operadores do Pregão validem aquelas certidões encaminhadas pelos licitantes que sejam passíveis de autenticidade no momento da sessão”* (doc. nº. 97329/2015)[[1]](#footnote-1).

Todavia, a Seção de Licitações (SELIC), unidade responsável por orientar os Pregoeiros, não tomou conhecimento da manifestação em tela, de forma que os apontamentos realizados não produziram os efeitos almejados.

Assim, convém que, quando da análise do procedimento licitatório resultarem recomendações dirigidas a uma área específica, tal unidade seja cientificada para a adoção das providências cabíveis. Visando não atrapalhar o trâmite regular do processo, sugere-se a criação de PAD próprio.

**III.4. PAD 325/2015 – Pregão 16/2015 – Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desratização, descupinização e desinsetização das dependências dos prédios dos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia.**

**III.4.1. Digitalização parcial do processo**

Inicialmente, insta ressaltar que o Processo SADP nº. 56.088/2013, que originou o PAD 325/2015, foi digitalizado de forma parcial (passou-se da folha 46 para a 415), tornando necessária a requisição dos autos em meio físico (OTRS dirigida à Seção de Processamento Documental e Arquivo) para viabilizar a presente fiscalização. Tal prática dificulta o entendimento do processo, uma vez que eventos importantes, a exemplo da anulação do Pregão nº. 56/2014, deixam de ser visualizados pelos interessados.

Considerando que, atualmente, os expedientes já iniciam em meio digital, mostra-se despicienda qualquer recomendação acerca do tema, servindo a presente observação apenas para registrar a falha.

**III.4.2. Necessidade de juntada dos documentos do pregão, ainda que ele seja anulado.**

Verificou-se a ausência dos documentos relativos ao Pregão 56/2014, que restou anulado após a abertura da sessão. A ata gerada pelo sistema[[2]](#footnote-2) e os documentos de habilitação enviados pelas empresas ou obtidos diretamente pela Pregoeira deixaram de ser oportunamente anexados aos autos.

Recomenda-se que os Pregoeiros sejam orientados a anexar ao processo toda a documentação relativa à licitação, ainda que esta venha a ser anulada ou revogada, bem como os documentos enviados pelas empresas vencedoras, mesmo que insuficientes, redundando na sua inabilitação.

**III.5. PAD 118/2015 – Pregão 37/2015 – Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão.**

O PAD 118/2015 teve sua primeira licitação anulada (Pregão nº. 70/2014), em grau de recurso, em face do reconhecimento pela Administração de condição restritiva do caráter competitivo do certame, qual seja, a exigência de qualificação técnico-operacional concernente à comprovação, mediante a apresentação de atestados, da realização de serviço idêntico ao licitado em características e quantitativos.

A questão foi constatada pela ASJUR1 (Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos) que, em parecer prévio à abertura do pregão, pontuou o que segue:

“Considerando que esse quantitativo equivale à produção esperada, e que a capacidade técnica deve se restringir ao suficiente para garantir a boa execução dos serviços (não podendo ter caráter que restrinja a competição de forma inadequada), julgamos prudente que a unidade solicitante informe se a comprovação dos serviços nesse quantitativo (5.200 folhas) é imprescindível para comprovar a boa qualificação técnica da empresa; em caso negativo, deve ser alterado para o quantitativo suficiente para tal finalidade. A título de informação, o TCU vem entendendo como limite máximo 50% do quantitativo pretendido na contratação.

Na referida análise, deve a SEPDOC avaliar se realmente somente empresas que comprovem que prestaram os serviços no quantitativo esperado seriam capazes de prestar os serviços ora pretendidos ou se uma empresa que comprove que realizou os serviços com produção diária menor (ex: 4000 folhas, 3000) também teria capacidade técnica para fazê-lo. Seja qual for a conclusão, devem ser consignadas nos autos as devidas justificativas.” (fl. 26, Doc 658/2015)

Todavia, a SEPDOC manteve a exigência sob o argumento de que *“a capacidade de trabalho das empresas que executam os serviços solicitados é superior ao quantitativo estabelecido no item 3.1”*. Observa-se que a manifestação da área não respondeu aos apontamentos feitos pela ASJUR1. Ainda que as empresas do ramo tivessem capacidade superior à exigida (o que se mostrou bastante questionável diante da inabilitação da primeira colocada), tal fato não sustenta a manutenção da condição de qualificação técnica. O que embasa a exigência é a pertinência para a demonstração da capacidade de execução do objeto licitado.

O tema da qualificação técnica já foi objeto de recomendação desta SEAGES em duas oportunidades[[3]](#footnote-3), sendo ainda constantemente abordado pela ASJUR1 em seus pareceres. Ainda assim, as unidades solicitantes apresentam dificuldade no momento de definir e justificar as exigências.

Nesta perspectiva, recomenda-se que o Tribunal promova capacitação acerca da matéria, buscando envolver servidores das diversas áreas, responsáveis pela elaboração de termos de referência/projetos básicos.

Convém, ainda, que a Seção de Licitações (SELIC) colabore com as unidades, orientando-as e funcionando como primeiro filtro/controle no que tange às regras de habilitação.

**III.6. Situações comuns aos PAD’s 118/2015** (**Pregão nº. 37/2015 – Contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de preparação de documentos para mudança de suporte, microfilmagem, inspeção dos documentos microfilmados e supervisão) e 325/2015 (Pregão nº. 16/2015 - Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desratização, descupinização e desinsetização das dependências dos prédios dos fóruns e cartórios eleitorais do interior do Estado da Bahia).**

**III.6.1. Ampliação da comunicação de abertura do procedimento licitatório**

A SEAQUI (Seção de Análise e Aquisição) adota como procedimento a comunicação da realização do pregão às empresas que participaram da fase de cotação de preços (para a formação do valor médio da contratação). Considera-se essa uma ótima prática na medida em que majora a chance de êxito da licitação. Nesse sentido, sugere-se que nas hipóteses de anulação (como no caso dos PAD’s 118/2015[[4]](#footnote-4) e 325/2015[[5]](#footnote-5)) as empresas que encaminharam propostas no pregão sejam também comunicadas acerca da reabertura do certame.

Ressalte-se que se trata de sugestão, a qual deverá ser analisada pela unidade executora tendo em vista o impacto que a ampliação desta comunicação ocasionará às suas atividades.

**III.6.2. Duração desarrazoadamente longa do processo**

O PAD 118/2015 foi instaurado em 07.05.13 e o pregão homologado em 28.10.2015, ou seja, foram necessários mais de dois anos para efetivar a contratação. Neste interregno, os serviços de microfilmagem sofreram solução de continuidade (durante o trâmite do PAD 118/2015 o contrato anterior atingiu o prazo máximo admitido em lei), causando prejuízos ao Tribunal, nos termos relatados pela COGED (Coordenadoria de Gestão Documental, Informação e Memória) em resposta à RDI nº. 18/2015/COGES:

“No período em que esta unidade deixou de preparar e microfilmar documentos ficou inviável (por falta de espaço físico disponível) ao Arquivo Central deste Regional receber documentação de todas as unidades do TRE e cartórios eleitorais do estado que perderam na otimização de seu espaço físico disponível.

A pesquisa e consulta à massa documental não transferida para o Arquivo Central (notadamente dos cartórios eleitorais) restou prejudicada, haja vista que sua indexação e registro são melhores tratados quando de seu arquivamento pela unidade técnica responsável (SEPARQ). Na prática, houve demora na recuperação de informações e de documentos por parte dessas unidades, seja para auxiliar na tomada de decisão ou para disponibilizar a seus clientes externos e internos.” (Doc. 149207/2015)

Da mesma forma, o PAD 325/2015, iniciado em 30.07.2013, somente teve a licitação concluída com êxito em 15.09.2015, ultrapassando também o período de dois anos.

Em ambos os casos observou-se a anulação do primeiro certame realizado, acrescentando-se, em relação ao PAD 325/2015, diversos questionamentos e impugnações ao edital (que resultaram em nova anulação).

No que tange ao PAD 118/2015, verificou-se que a principal causa do atraso foi a exigência de qualificação técnica exorbitante, conforme relatado no item III.5 supra.

De referência ao PAD 325/2015 (Pregões nº 56/2014 e 16/2015), chama a atenção desta SEAGES o fato de que os mesmos serviços foram contratados para a Capital (Processo SADP nº. 42.597/2013, Pregão nº. 33/2014), porém os termos de referência/instrumentos convocatórios utilizados não seguiram o mesmo padrão.

Verifica-se que o Pregão 56/2014 foi anulado por conter exigência sem amparo legal (o edital previa, além da apresentação de licença ambiental e licença sanitária, alvará de funcionamento), a qual não constou no certame realizado para idêntico objeto a ser executado nesta Sede (Pregão 33/2014). Já o Pregão 16/2015 teve duas impugnações parcialmente acolhidas para alterar o edital, incluindo as exigências de registro da empresa licitante junto ao conselho profissional de seu responsável técnico e a comprovação de que este profissional é detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, pela execução de serviço de desratização, descupinização e desinsetização, condições que se fizeram presentes no Pregão 33/2014.

Além disso, o termo de referência sofreu diversas modificações para adequar a forma de execução e pagamento, por exemplo, ao quanto previsto no Processo SADP nº. 42.597/2013.

Conclui-se, portanto, que várias situações que ocasionaram o atraso na finalização do certame poderiam ter sido evitadas caso a experiência adquirida quando da contratação dos serviços para Salvador tivesse sido aproveitada para a contratação voltada para as zonas do interior.

Assim, recomenda-se que, para as contratações recorrentes, as áreas solicitantes utilizem os termos de referência da última contratação do mesmo objeto, ressaltando as modificações por ventura realizadas, consignando as respectivas justificativas para as alterações.

**III.6.3. Juntada dos documentos originais de habilitação**

Visando resguardar a Administração da ocorrência de eventuais fraudes praticadas pelos licitantes, os editais deste Órgão estabelecem que cumpre às empresas vencedoras o envio das vias originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação não obtidos virtualmente (pelo sistema Comprasnet) ou que não constem do SICAF[[6]](#footnote-6).

Até maio de 2014, a verificação do cumprimento de tal obrigação recaía sobre o Pregoeiro. De acordo com o antigo instrumento convocatório, a detentora da melhor oferta teria até cinco dias úteis após a realização do pregão para protocolizar a documentação original ou autenticada, tendo o descumprimento do prazo, por consequência, a sua inabilitação[[7]](#footnote-7).

Considerando a reiteração do descumprimento do mencionado prazo pelas licitantes e com o intuito de privilegiar a obtenção do menor preço pela Administração, esta SEAGES, nos autos do Processo SADP nº. 3.658/2012, recomendou a alteração dos editais para fazer constar que a entrega dos documentos de habilitação originais/cópias autênticas constituísse condição para a contratação, postergando-se o cumprimento da obrigação para o momento da assinatura do contrato/recebimento da nota de empenho.

A modificação proposta foi incorporada aos editais, de forma que os Pregões nºs. 37/2015 (PAD 118/2015) e 16/2015 (PAD 325/2015) contemplaram as seguintes cláusulas:

Edital Pregão nº. 37/2015 (PAD 118/2015):

“42. A documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, e as planilhas de custos e formação de preços corrigidas deverão ser protocolizadas no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até a data da assinatura do contrato.”

Edital do Pregão nº. 16/2015 (PAD 325/2015):

“6.3. A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até a data da assinatura do contrato.”

Nos moldes a partir de então previstos, a constatação do envio da documentação original/cópia autêntica passou a ser atribuição da SEAQUI (nos casos de entrega de nota de empenho) e da SECONT (nas hipóteses de formalização de contrato).

Ocorre, porém, que nestes dois processos fiscalizados observou-se que os ajustes foram assinados sem que as vias originais ou cópias autênticas dos referidos documentos de habilitação fossem apresentadas pelas empresas. Abaixo, segue relação da documentação faltante:

1. PAD 118/2015 (Pregão nº. 37/2015):

a.1) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante (condição 30.4.2 do edital), cuja via sem autenticação encontra-se no bojo do Doc. 105206/2015 (fl. 4);

a.2) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a boa execução, de modo regular, dos serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com os serviços de gestão documental, que compreendem a preparação de documentos para mudança de suporte, a microfilmagem e a inspeção de documentos microfilmados (condição 30.5.1 do edital), anexados pelo Pregoeiro no Doc. 105208/2015 (fls. 01/04 e 05/10)[[8]](#footnote-8);

1. PAD 325/2015 (Pregão nº. 16/2015):

b.1) Licença ambiental ou termo equivalente concedida pelo órgão ambiental competente (condição 5.1.1.5), acostada através do Doc. 83182/2015 (fl. 7);

b.2) Licença sanitária ou termo equivalente concedida pelo órgão sanitário competente (condição 5.1.1.6), que se encontra juntada a fl. 10 do Doc. 83178/2015;

b.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente (condição 5.1.2.4), consoante fl. 8 do Doc. 83180/2015;

b.4) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional que comprove a prestação anterior de serviço de desratização, descupinização e desinsetização (condição 5.1.5.1) e comprovação de que o responsável técnico da licitante é detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado na entidade profissional competente, pela execução de serviço de desratização, descupinização e desinsetização (condição 5.1.5.3), documentos que foram anexados por meio dos Docs. 83178/2015 (fl. 1) e 83180/2015 (fl. 7).

Recomenda-se que as empresas Inova Tecnologia em Serviços Ltda., adjudicatária do Pregão nº. 37/2015, e Josemiria Miranda Silva Santana – ME, vencedora do Pregão nº. 16/2015, sejam instadas a apresentar as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação não obtidos virtualmente.

Recomenda-se, ainda, que os Pregoeiros sejam orientados a consignar no Relatório Final o rol de documentos que deverão ser exigidos das empresas como condição para a contratação, nos termos definidos no edital.

Por fim, sugere-se que a SEAQUI e a SECONT reproduzam esse rol no momento da convocação para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, alertando as empresas acerca da obrigatoriedade da apresentação da referida documentação no ato da contratação.

**IV. RECOMENDAÇÕES**

No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item III.CONCLUSÃO, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes recomendações:

IV.1. Especificamente em relação ao PAD 352/2015, recomendar que o relatório detalhado sobre as Ocorrências Impeditivas Indiretas da empresa Center Sponchiado Ltda. – EPP seja anexado aos autos, confirmando a lisura da habilitação (ref. subitem III.1 – Pregão nº 31/2015);

IV.2. Orientar os Pregoeiros que, em atenção ao princípio da publicidade, divulguem no Comprasnet todos os pedidos de esclarecimento, impugnações, bem como suas respectivas respostas, juntando aos autos os documentos gerados pelo sistema (ref. subitem III.2 – Pregão nº 28/2015);

IV.3. Recomendar que as unidades sejam cientificadas acerca dos apontamentos realizados pela ASSESD quando da análise da regularidade do procedimento licitatório, para a adoção das providências cabíveis (ref. subitem III.3.2 – Pregão nº 34/2015);

IV.4. Recomendar que os Pregoeiros sejam orientados a anexar ao processo toda a documentação relativa à licitação, ainda que esta venha a ser anulada ou revogada, bem como os documentos enviados pelas empresas vencedoras, mesmo que insuficientes, redundando na sua inabilitação (ref. subitem III.4.2 – Pregão nº 16/2015);

IV.5. Recomendar que a Secretaria de Gestão Administrativa (SGA), em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), promovam capacitação sobre habilitação (com enfoque na qualificação técnica), buscando envolver servidores das diversas áreas, responsáveis pela elaboração de termos de referência/projetos básicos, bem como a Seção de Licitações, que deverá orientar as unidades, funcionando como primeiro filtro/controle quanto à referida matéria (ref. subitem III.5 – Pregão nº 37/2015);

IV.6. Sugerir que a SEAQUI (Seção de Análise e Aquisição) avalie a possibilidade de comunicar a reabertura do certame às empresas que encaminharam propostas para o pregão posteriormente anulado/revogado (ref. subitem III.6.1);

IV.7. Recomendar que, para as contratações recorrentes, as áreas solicitantes utilizem os termos de referência da última contratação do mesmo objeto, ressaltando as modificações por ventura realizadas, consignando as respectivas justificativas para as alterações (ref. subitem III.6.2);

IV.8. Recomendar que as empresas Inova Tecnologia em Serviços Ltda., adjudicatária do Pregão nº. 37/2015, e Josemiria Miranda Silva Santana – ME, vencedora do Pregão nº. 16/2015, sejam instadas a apresentar as vias originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação não obtidos virtualmente (ref. subitem III.6.3 – Pregão nº 16/2015 e Pregão nº 37/2015);

IV.9. Recomendar que os Pregoeiros sejam orientados a consignar no Relatório Final o rol de documentos que deverão ser exigidos das empresas como condição para a contratação, nos termos definidos no edital, sugerindo-se que a SEAQUI e a SECONT reproduzam esse rol no momento da convocação para a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, alertando as empresas acerca da obrigatoriedade da apresentação da referida documentação (ref. subitem III.6.3).

Salvador (BA), 22 de janeiro de 2016.

**Ana Carolina M. V. Iunes**

*Auditora Interna*

**Eduardo Machado Oliveira**

*Auditor Interno*

**Patrícia Caleffi**

*Chefe da SEAGES*

**Maria Isabel Moura Campos**

*Coordenadora da COGES*

1. Vale ressaltar que esta SEAGES elaborou recomendação na fiscalização do bimestre maio/junho, item III.3, alínea “b”, cujo teor passa-se a transcrever: *“Em resumo, objetivando garantir a segurança jurídica, recomenda-se que os Pregoeiros sejam orientados a consignar em seu Relatório a confirmação de autenticidade da documentação de habilitação enviada pelos licitantes, bem como a obtenção direta desses documentos nos sites específicos, conforme o caso”*. A SGS, SGA, DG e ASJUR1 foram cientificadas da sua homologação pela Presidência através do PAD nº. 10.163/2015. [↑](#footnote-ref-1)
2. A ata do pregão foi posteriormente juntada pela SEAQUI (fls. 333/370) para efeito de aproveitamento das propostas lançadas na licitação para a formação do preço máximo. [↑](#footnote-ref-2)
3. Abaixo, transcrevem-se o teor das recomendações:

   a) Memorando nº. 28/2014/SCI, de 13 de maio de 2014:

   **“RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2014**

   Constatou-se que as unidades responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência têm deixado de motivar exigências de habilitação técnica.

   No Processo nº. 1.075/2014, o edital estabeleceu como requisito de habilitação a apresentação de atestados de execução de serviços de elaboração e hospedagem de cursos à distância com aproximadamente 3.000 acessos e de execução de serviços de gestão de cursos online com aproximadamente 3.000 usuários, compreendendo atividades de gestão do processo de matrícula, suporte técnico, emissão de relatórios de acompanhamento e *backup*. Não foram explicitadas nos autos as justificativas técnicas para exigência no número mínimo de acessos e usuários respectivamente, inviabilizando a análise a respeito da razoabilidade/proporcionalidade da cláusula ou mesmo a aceitabilidade do somatório de atestados (seria admissível a apresentação de dois atestados, um constando 1.000 acessos e outro consignando mais 2.000? Em caso positivo, deveria exigir-se a comprovação de que os serviços foram prestados concomitantemente?).

   Já no Processo nº. 3.658/2012, concernente à aquisição de mobiliário certificado, o ato convocatório previu a apresentação de atestados comprovando o fornecimento de um quantitativo mínimo de itens certificados. Ocorre, entretanto, que a unidade solicitante deixou de indicar os parâmetros utilizados para a fixação desse número.

   **Recomenda-se que todas as exigências de qualificação técnica sejam devidamente motivadas.”**

   b) Relatório de Fiscalização dos Procedimentos Licitatórios relativos ao Bimestre Janeiro/Fevereiro de 2015:

   **“IV.6.** Determinar às unidades demandantes a observância de que, quando se fizerem necessárias, as exigências de qualificação técnica sejam apenas as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações pela contratada, devendo fundamentar detalhadamente esta necessidade, baseando-se sempre nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;”. [↑](#footnote-ref-3)
4. Pregão 70/2014 anulado [↑](#footnote-ref-4)
5. Pregão 56/2014 anulado [↑](#footnote-ref-5)
6. Acrescenta-se, ainda, a desnecessidade de remessa dos originais ou cópias autenticadas dos documentos cuja validação pode ser feita pelo Pregoeiro nos sites específicos na internet. [↑](#footnote-ref-6)
7. Excerto do edital do Pregão Eletrônico nº. 2/2014:

   “**6.1.** Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) ou que não constem do SICAF, serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **1 (uma) hora** o seu encaminhamento, via fac-símile, e-mail, ou, ainda, através da opção “convocar anexo” no Comprasnet. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

   **6.1.1.** Enviados os documentos por e-mail, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

   **6.2.** Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

   **6.3.** A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o 5º dia útil subsequente à data de realização do Pregão.

   **6.3.1.** O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.” [↑](#footnote-ref-7)
8. Foram encaminhados, durante o curso do pregão, dois atestados que atendiam à exigência do edital. O envio da via original ou cópia autenticada de apenas um deles é suficiente para cumprir a regra inserta no ato convocatório. [↑](#footnote-ref-8)